

## **Estado, medicina mental e sociedade no Segundo Reinado: reclusão e assistência a alienados na capital do Império do Brasil**

MONIQUE DE SIQUEIRA GONÇALVES\*

### **Apresentação**

A construção do Hospício Pedro II foi o resultado de uma longa negociação entre o Estado brasileiro e a *elite médica*<sup>1</sup> carioca. A partir dos anos 1830 foram esboçadas, por médicos da capital<sup>2</sup>, as primeiras críticas ao tratamento dispensado aos alienados mentais nas dependências do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, sugerindo-se que fosse erguido um espaço especialmente dedicado a indivíduos acometidos por esta moléstia na capital do Império do Brasil (GONÇALVES, 2011). O projeto de construção do Hospício foi baseado nas informações fornecidas pelo médico e acadêmico José Pereira das Neves que, em nome do governo, havia feito uma viagem pela Europa, visitando os principais estabelecimentos do mesmo gênero. O Hospício de Charenton seria a influência mais marcante neste projeto que combinava a disposição interna idêntica a este hospital francês — resultado da influência médica no projeto —, com uma fachada suntuosa que procurava marcar aquele espaço como um espelho da modernidade oitocentista, almejada pelo Estado brasileiro.

Como já defendemos em trabalhos anteriores (GONÇALVES; EDLER, 2009; GONÇALVES, 2011), ao contrário do que supõe a historiografia (MACHADO et al, 1978; TEIXEIRA, 1998; ENGEL, 2001), o primeiro hospício da América Latina não fora conformado somente como um espaço de exclusão de indivíduos cujo comportamento fosse

---

\* Doutora em História das Ciências pela Casa de Oswaldo Cruz (Fiocruz), professora e pesquisadora de Pós-doutorado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com pesquisa financiada pela bolsa de pós-doutorado da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, FAPERJ.

<sup>1</sup> A *elite médica* não é formada necessariamente pelos melhores médicos, mas por aqueles indivíduos que tradicionalmente concentram em suas mãos os diferentes tipos de poder profissional. Sobre o conceito de elite médica ver: WEISZ, George. Les transformations de l'Elite medicale em France. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n° 74, p. 33-46, sept. 1988.

<sup>2</sup> Dentre estes constavam os médicos José Martins da Cruz Jobim, Joaquim José da Silva, Christóvão José dos Santos, José Francisco Xavier Sigaud, Luiz Vicente De-Simoni e Antonio L. da Silva Peixoto. Este último defendeu, em 1837, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a primeira tese sobre alienação mental desta instituição.

considerado desviante — e, por isso, indesejável para o equilíbrio social —, sendo, outrossim, um ambiente idealizado pela categoria médica com o objetivo de tratar terapêuticamente aqueles indivíduos diagnosticados como loucos. No entanto, na prática, diversos interesses influenciariam o funcionamento deste hospital que, seria encarado tanto pela Polícia, pela Casa de Correção da Corte, como por alguns segmentos da sociedade, como um depósito de indivíduos cujo comportamento fosse considerado “anormal”.

É importante destacar ainda que, não intentamos neste trabalho, qualificar ou avaliar a atuação dos esculápios brasileiros dedicados à medicina mental no século XIX, em sua capacidade de avaliar ou diagnosticar as chamadas *nevroses*<sup>3</sup>, pois assim tenderíamos a criar juízos de valores, incorrendo, inefavelmente, em anacronismos. O estudo da medicina oitocentista, com base em “uma visão triunfalista da medicina contemporânea” (EDLER, 1996: 285) já derivou, como bem demonstrou Flavio Edler, em interpretações teleológicas do conhecimento científico, nas quais analistas focavam seus estudos nos avanços científicos atuais, partindo de uma concepção evolucionista da ciência.

Esta tradição, certamente, influenciou a escrita da história da loucura e dos saberes psiquiátricos no Brasil, sendo, até este momento, hegemônica a percepção de que, em se tratando do funcionamento do Hospício Pedro II, não havia, até fins do século XIX, nenhuma concepção científica que guiasse o funcionamento desta instituição (TEIXEIRA, 1998; ENGEL, 2001).

Desde as análises desenvolvidas por Michel Foucault, dentre as quais a mais significativa é a obra *História da loucura na idade clássica*, e do clássico trabalho de Robert Castel, *A ordem psiquiátrica: a idade de ouro do alienismo*, muitos trabalhos foram desenvolvidos por pesquisadores no Brasil com base na concepção de que os asilos se constituíram como locais de exclusão e repressão, encetados coercitivamente pelo Estado Nacional, em busca da consolidação da ordem burguesa. Dentre esses trabalhos figuram: *Danação da Norma*, de Roberto Machado et al.; *História da psiquiatria no Brasil: um recorte*

---

<sup>3</sup> A palavra “nevrose” foi sistematicamente utilizada nas teses médicas defendidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e correspondia à *névrose*, conceito utilizado por Pinel (BERCHERIE, 1989) e traduzido para a língua portuguesa como nevrose ou neurose. A palavra “nevrose” caracterizava as doenças do sistema nervoso que não apresentavam lesões orgânicas apreciáveis, dentre as quais constavam a epilepsia, a histeria, a alienação mental (mania, melancolia, etc.), além de outras moléstias nervosas. Optamos pela utilização da palavra “nevrose” por acreditamos que esta expressa de forma mais fiel o conceito adotado pelos médicos brasileiros.

*ideológico e Ordem médica e norma familiar*, de Jurandir Freire Costa; derivando destas matrizes principais, os trabalhos de Nilson do Rosário Costa, *Lutas urbanas e controle sanitário*; Manoel Olavo Loureiro Teixeira, *Deus e a ciência da terra do sol*; e Magali Engel, *Os delírios da razão*.

Tais interpretações não procuraram compreender o processo de constituição dos saberes em torno das manifestações mórbidas classificadas genericamente como alienação mental, antes, focaram suas análises no papel disciplinador, que teria sido desempenhado, em sua plenitude, pela estrutura asilar e que representaria o fim primordial da prática alienista — disciplinar os comportamentos, anulando do convívio social aqueles que apresentassem comportamentos desviantes. Neste sentido, o Hospício Pedro II se configurou como objeto principal dessas análises, visto que representava, para tais autores, a tentativa de implementação de um projeto de medicalização da loucura que sequestrava do convívio social o louco, tomado como um subtipo de desviante.

Para Engel (2001), a construção do suntuoso “Palácio dos Loucos” representou um primeiro passo rumo à separação entre sãos e loucos no Rio de Janeiro, pois até aquele momento, segundo a autora, havia a possibilidade de convivência entre “normais” e “anormais”, já que os últimos tinham liberdade para circular pelas ruas quando não representavam perigo para a sociedade. Pautando-se no trabalho de Michel Foucault, *Microfísica do poder*, Engel afirma ainda que as justificativas para a instalação das grandes estruturas asilares baseavam-se, sobretudo, no “direito absoluto da não-loucura sobre a loucura” (ENGEL, 2001:195) e, opondo-se a Costa (1980), defende a hipótese de que os médicos alienistas, ao abrirem as portas do Hospício Pedro II aos pensionistas, não tinham o propósito, pelo menos no primeiro momento, de destituir o poder familiar — base da argumentação de Costa —; mas baratear os custos de funcionamento da instituição (ENGEL, 2001:195).

Tratando dos argumentos emitidos pelos médicos brasileiros, a partir da década de 1830, em torno da necessidade de construção de um hospício onde se pudesse conferir um tratamento especial para os alienados, Engel interpreta ainda que, alegando razões de ordem humanitária e científica, defendia-se o isolamento completo dos loucos, condenando-os a práticas não medicalizadas, visto que no hospício os meios terapêuticos se confundiriam

frequentemente com mecanismos de punição, sob a organização de um princípio médico-policial (ENGEL, 2001:193). De acordo com Engel, o objetivo do hospício estaria restrito à exclusão, uma vez que ele focava somente na necessidade de retirar de circulação os loucos pobres que ocupavam os espaços públicos e representavam uma ameaça à sociedade (ENGEL, 2001:196). Sua interpretação é reforçada, ainda, pela ideia de que a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro limitar-se-ia a reproduzir concepções médicas estrangeiras, enquanto que a Academia Imperial de Medicina se empenharia em dar algum sentido para tais conhecimentos, adaptando-os às circunstâncias científicas do contexto brasileiro (ENGEL, 2001:196).

Reafirmando a ideia de que o Hospício realizaria uma função exclusivamente segregadora, Nilson do Rosário Costa (2000), bastante afinado com uma linha de interpretação estabelecida pelos trabalhos de Foucault, afirma que as instituições psiquiátricas são difíceis de serem discernidas das outras instituições punitivas, sendo direcionadas também para o controle das “classes perigosas”, fazendo parte dos aparelhos de controle das condutas consideradas desviantes. Desta forma, o saber psiquiátrico seria, para Costa, uma “ideologia que teria nascido para tornar possível classificar como doente mental todo o comportamento inadaptável aos limites da liberdade burguesa” (COSTA, 2000:12). Sob a sua perspectiva, o envio de um indivíduo ao asilo não se daria em consequência de um estado patológico, mas seria uma decorrência de um comportamento desviante.

Corroborando a visão exposta por Costa, Heitor Resende (2000) afirma que a história da assistência ao doente mental deve ser vista como uma história da exclusão, visto que a criação da instituição asilar no Brasil visou prioritariamente à remoção e exclusão do elemento perturbador em detrimento da indicação clínica com intenção de cura. Concluindo que, durante os primeiros quarenta anos de existência da instituição psiquiátrica, ela exerceu uma função exclusiva de confinamento do alienado, seguindo-se a esta etapa o “advento da psiquiatria científica”, que teria sepultado esta fase “empírica” e “leiga”, onde não havia nenhum empenho curativo (RESENDE, 2000:30).

Como argumentamos, a historiografia sobre o tema tem reforçado a ideia de que a categoria médica somente reproduzia aquilo que era determinado pelas instituições científicas de além-mar e que o tratamento direcionado à alienação mental era uma quimera, sendo a

conformação do hospício somente um meio de colocar em prática uma função segregadora daqueles elementos perturbadores da ordem social. É com esta historiografia que visamos debater, atentando para o empenho de alguns elementos da categoria médica na reflexão sobre as doenças de cunho mental durante a segunda metade do século XIX, tanto no âmbito da prática asilar como no meio acadêmico-científico.

Sobretudo, objetivamos analisar os conflitos e negociações que permearam a construção e o funcionamento do Hospício Pedro II e que envolveram o Estado, membros da categoria médica e setores da sociedade, atentando para o fato de que esta instituição esteve sob a influência de uma miríade de aspectos que ora a definiram como local de reclusão, ora como um espaço de cura.

## **O Hospício: um espaço modelar**

Como já destacamos (GONÇALVES; EDLER, 2009; GONÇALVES, 2011), a abertura do Hospício Pedro II, em 1852, reconfigurou, em certa medida, os espaços possíveis de serem ocupados por indivíduos diagnosticados como alienados mentais na capital do Império. Entrementes, por ser o único hospital especializado nesta área na América Latina, se tornou um local de confluência de pacientes de todas as províncias do Brasil, assim como de outros países latino-americanos. Desta forma, em pouco tempo a sua lotação já havia sido ultrapassada, impossibilitando, na prática, a separação dos doentes de acordo com a sua classificação, base do tratamento moral preconizado desde Philippe Pinel que fora parâmetro para a terapêutica psiquiátrica dos hospícios até o século XX.

A superlotação e a luta pela normatização do internamento de pacientes seriam problemas constantemente enfrentados pelos médicos diretores do serviço sanitário do hospício, que, além disto, tinham que lidar com o poderio das irmãs de caridade que, na prática, atuavam diariamente no espaço hospitalar, ao passo que não havia médicos internos até o ano de 1881, apesar dos constantes pedidos feitos neste sentido à provedoria da Santa Casa de Misericórdia, por Manoel José Barbosa (médico diretor do serviço sanitário do hospício de 1852-1866 e em 1869, como interino). Em um relatório redigido e assinado por

Barbosa em 1870, este afirmara que tinha ido à França, com a autorização do então provedor Marques de Abrantes<sup>4</sup>, para procurar um alienista que aceitasse atuar como médico interno no Hospício Pedro II, fracasso que teria se dado, porque os “homens capazes”, doutorandos, haviam rejeitado todas as vantagens, ao passo que todos os médicos doutores já atuavam em bons hospitais, com ótimos salários<sup>5</sup>. Situação muito diversa da enfrentada pelos médicos do hospício, que, segundo Barbosa, eram muito mal remunerados.

Assim, apesar de ter sido idealizado por membros da categoria médica como um espaço direcionado à terapêutica de indivíduos alienados passíveis de serem curados, na prática a lotação constante e o envio indiscriminado de doentes "reconhecidamente idiotas, imbecis, epiléticos ou paralíticos dementes, que se reputavam incuráveis"<sup>6</sup>, além da falta de médicos internos, fez com que, em pouco tempo, o asilo de alienados da capital assumisse uma feição de asilo de inválidos.

Contra esta situação seriam feitas diversas reclamações por parte do médico diretor do serviço sanitário do Hospício Pedro II, Manoel José Barbosa, que, insistentemente, enviava cartas ao provedor da Santa Casa de Misericórdia e ao Ministério do Império — responsáveis pela admissão de pacientes no hospital — pedindo que fosse restringido o envio de doentes àqueles que fossem passíveis de cura.

O asilo havia sido erguido com base no modelar asilo francês, no entanto, a grande demanda de internamento por parte de diversos setores da sociedade, fazia com que o Hospício, na prática não pudesse cumprir a sua função.

---

<sup>4</sup> “Miguel Calmon du Pin Almeida (Visconde e Marquês de Abrantes) (1857-1865): Conselheiro, Ministro, Senador e Deputado, chegou a ser Mordomo (administrador, importante cargo na Irmandade da Misericórdia) do Recolhimento das Orfãs e das Desvalidas antes de ser eleito provedor da Santa Casa e tomar posse em 5 de julho de 1857. Realizou diversos melhoramentos e acréscimos à construção do novo Hospital Geral, iniciada por José Clemente Pereira. Obteve do Governo Imperial auxílios e concessões que foram muito úteis às obras assistenciais da confraria. Em sua gestão, também reformou os Estatutos da instituição e montou um consultório oftalmológico no próprio hospital da Santa Casa. Foi reeleito duas vezes para a função de provedor, porém não concluiu o último período, falecendo a 5 de outubro de 1865.” **Santa Casa de Misericórdia**. Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). Capturado em 21 de março de 2013. Online. Disponível na Internet <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/P/verbetes/stcasarj.htm>.

<sup>5</sup> BARBOSA, Manoel José. “Relatório do médico diretor do serviço sanitário do Hospício Pedro Segundo escrito por Manoel José Barbosa”. 1º de julho de 1870. ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 7, 1864-1870.

<sup>6</sup> ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 5, 1854-1857.

### A Polícia da Corte e o recolhimento de alienados na capital

Com a abertura do hospício, tornaram-se constantes os pedidos da Polícia da Corte à provedoria da Santa Casa de Misericórdia para o internamento de indivíduos, supostamente alienados mentais, que haviam sido recolhidos das ruas da cidade ao xadrez da polícia, por estarem perturbando a ordem pública. De fato, do ponto de vista da polícia, a existência do hospício significava a possibilidade de encarcerar elementos cujos comportamentos fossem considerados inconvenientes à ordem urbana, e tal atuação se fazia necessária frente ao intento de consolidação da capital federal como o espelho de uma nação “civilizada”.

Ademais, tornaram-se constantes também os pedidos de internação por parte da polícia de cidades de outras províncias, sendo encontradas na pesquisa realizada, requisições feitas pelo Chefe da Polícia da Província de Pernambuco, pelo Delegado de Polícia de Paranaguá (Província do Paraná), de Santos (Província de São Paulo), e da Província da Bahia.

Para termos uma ideia do fluxo de pacientes, apresentamos a seguir uma tabela contendo a naturalidade dos pacientes no período de 9 de dezembro de 1852 a 31 de dezembro de 1856, no Hospício Pedro II:

**Tabela 1** – Lista com a movimentação de pacientes nacionais (1852-1856)

	Entraram	Tiveram alta	Faleceram	Permaneceram
Município da Corte	232	91	54	87
Província do Rio de Janeiro	147	60	57	30
Minas Gerais	23	7	11	5
São Paulo	28	10	13	5
Paraná	3	0	0	3
Goiás	1	0	1	0
Santa Catarina	18	6	6	6
São Pedro do Sul	23	4	10	9
Bahia	80	21	31	28

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

Pernambuco	33	14	10	9
Espírito Santo	6	1	1	4
Sergipe	4	2	0	2
Maranhão	8	4	1	3
Piauí	2	0	0	2
Alagoas	6	1	2	3
Rio Grande do Norte	2	0	0	2
TOTAL	616	221	197	198

Fonte: IS3\_5 – Série Saúde / Ministério do Império (1854-1857)

Além dos estrangeiros:

**Tabela 2** – Lista com a movimentação de pacientes estrangeiros (1852-1856)

	Entraram	Tiveram alta	Faleceram	Permaneceram
Portugal	158	79	44	35
Espanha	5	4	1	0
França	23	17	4	2
Alemanha	27	13	7	7
Inglaterra	12	10	2	0
Itália	4	2	0	2
Prússia	5	4	0	1
Suíça	3	2	0	1
Estados Unidos	4	2	1	1
Chile	1	1	0	0
Buenos Ayres	1	1	0	0
China	2	0	1	1
África	249	152	72	25

TOTAL	494	287	132	75
-------	-----	-----	-----	----

Fonte: IS3\_5 – Série Saúde / Ministério do Império (1854-1857)

Conforme podemos observar, entre os nacionais, 37,6% dos pacientes eram naturais da Corte, ou tinham sido internados de acordo com a requisição de autoridades da cidade, enquanto 62,4% pertenciam às demais províncias do Império. Se, entretanto, formos somar esta cifra com o total de pacientes internados, ou seja, incluindo os estrangeiros, teremos uma porcentagem ainda menor, caindo para 20,9% a quantidade de indivíduos procedentes da Corte. Além do mais, se levarmos em consideração que muitos internos tinham a sua origem desconhecida, sendo imputada a sua naturalidade à Corte por terem sido, muitas vezes, recolhidos das ruas da capital, teríamos um número ainda menor.

Tais cifras eram apresentadas à provedoria da Santa Casa de Misericórdia pelo médico diretor do serviço sanitário do Hospício, Manoel José Barbosa, em um momento crítico, no qual, mediante a lotação do hospício, o esculápio apresentava as dificuldades de se implementar um ambiente terapêutico, tendo em vista não só o envio indiscriminado de doentes, como a ausência de informações sobre muitos internos, as quais seriam, segundo ele, essenciais para a definição do tratamento médico a ser aplicado.

Assim, tão logo a capacidade de pacientes “indigentes” foi ultrapassada, foram expedidas cartas aos presidentes das Províncias para que se obstasse o envio de alienados para o Hospício Pedro II sem a prévia autorização da provedoria da Santa Casa. Em resposta, seriam enviadas cartas direcionadas tanto ao Ministério do Império quanto à provedoria da Santa Casa de Misericórdia, reclamando contra as constantes negativas na aceitação de doentes.

Já em 1856, rogava-se exaustivamente que não fossem enviados alienados sem consulta à provedoria, tendo em vista o limite das rendas do hospício e a concorrência assídua entre o município da Corte e a província do Rio de Janeiro nos pedidos de admissão de alienados.

No entanto, as remessas continuavam, e, em 1858, a lotação do hospício que na época era de 300 alienados, já alcançara um total de 335 alienados, dos quais 262 eram indigentes. Este foi o motivo pelo qual, naquele ano, as respostas afirmativas aos pedidos de

internamento passaram a necessitar de um comprovante de que os indivíduos em questão fossem passíveis de cura, o que, sem dúvida, denotava não só uma grande preocupação com a assistência contínua que alienados incuráveis, em especial, requeriam pelo resto da vida, como a preocupação de que o hospício exercesse a função de um estabelecimento terapêutico, visando à cura de alienados mentais e não uma instituição de recolhimento indiferenciado.

Os embaraços entre a administração do Hospício Pedro II e a Polícia a Corte não cessariam na década de 50, sendo constantes as reclamações feitas por parte desta última ao Ministério do Império até o final do Segundo Reinado, diante na negação da Santa Casa na aceitação de novos pacientes. No entanto, como demonstramos na tese de doutoramento (GONÇALVES, 2011), apesar de tais negativas, a Polícia da Corte figurava como a maior responsável pelo envio de alienados para o Hospício, de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela 3 - Lista com as autoridades requerentes em 1869:**

<b>Autoridades requerentes</b>	<b>Quantidade de requisições</b>
<b>De pessoas competentes ao Hospital</b>	32 (23,8%)
<b>Da Polícia da Corte</b>	62 (46,2%)
<b>Polícia da Província</b>	25 (18,6%)
<b>Repartição de Guerra</b>	12 (9%)
<b>Repartição da Marinha</b>	3 (2,2%)
<b>Total</b>	134

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 7, 1864-1870.

Entretanto, apesar da evidencia acima apresentada, em carta ao Ministério do Império, datada de 30 de outubro de 1869, assinada por José Martiniano de Alencar (Chefe de Polícia da Corte)<sup>7</sup>, este relatava os embaraços em que se encontrava a polícia para dar destino aos loucos furiosos frequentemente dirigidos à sua repartição, tendo em vista que a administração do hospício se recusava a recebê-los, ao passo que não havia local apropriado no asilo de

<sup>7</sup> ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IJ6 19, 1869-1872.

mendigos e na casa de detenção para este fim. Ressaltava ainda a comunicação que o chefe de polícia tinha feito sobre um alienado em estado de furor que estava no Xadrez da sua repartição sem saber qual o destino devia dar para este.

Assim, se o Xadrez da polícia estava constantemente povoado por indivíduos que, supostamente, sofriam de suas faculdades mentais, situação não muito diferente era enfrentada pela Casa de Correção da Corte que teria que lidar com a inexistência de um manicômio judiciário na capital até a passagem do século (Carrara, 1998; Peres e Nery, 2002).

## **Sentenciados alienados na Casa de Correção da Corte**

Durante os anos 60 e 70 não seriam poucas as cartas enviadas ao chefe de polícia da Corte pelo diretor da Casa de Correção tratando da necessidade de transferência de presos alienados mentais para o Hospício Pedro II. Por ser o chefe de polícia o responsável pelo envio de alienados para o hospício, seria ele interpelado constantemente pela direção da Casa de Correção, para que se entrasse em contato com o provedor da Santa Casa de Misericórdia, ou mesmo com o Ministério do Império, pedindo a admissão de presos que sofriam de alienação mental.

Uma carta datada de 27 de dezembro de 1864, assinada pelo então chefe de polícia, José Caetano de Andrade Pinto, ao diretor da Casa de Correção, Daniel José Thompson, afirmava que o Mordomo do Hospício Pedro II declarara que não seria possível receber condenados naquele estabelecimento, por não haver meio de guardá-los<sup>8</sup>. Reiteradas cartas seriam enviadas como resposta ao diretor da Casa de Correção pela Santa Casa neste sentido, tratando da impossibilidade de se conservar no Hospício indivíduos que cumprissem penas devido à falta de segurança do local.

Como réplica às constantes negativas na aceitação de sentenciados, em 1866 o diretor da Casa de Correção enviara cartas ao Ministério da Justiça, pedindo que as portas do Hospício não estivessem fechadas aos alienados que cumpriam penas, argumentando que era inconveniente conservar alienados mentais na penitenciária, mais especificamente, na enfermaria, visto que os “gritos desordenados dos loucos” era prejudicial para o

---

<sup>8</sup> ARQUIVO NACIONAL, Série Justiça/Casa de Correção. Maço IJ7 15, 1864-1865.

restabelecimento daqueles que já estavam cumprindo sentença e que muitas vezes tinham a sua moral afetada<sup>9</sup>. Seus pedidos estavam pautados nas reclamações feitas pelo médico da Casa de Correção, o Dr. Luiz Carlos da Fonseca, que, sempre que possível, destacava os problemas gerados pela permanência de alienados na Casa de Correção, onde não tinham recursos para serem tratados.

No entanto, apesar das reiteradas reclamações, o impasse continuou a ocorrer, mesmo porque além da alegada falta de segurança necessária para a guarda de indivíduos sentenciados, o Hospício Pedro II passou, durante todo o período, por sérios problemas de superlotação, acompanhados por déficits na sua receita, que faziam com que a mordomia do Hospício lutasse contra as constantes remessas de pacientes indigentes.

Assim, uma lista emitida pela Casa de Correção, datada de 17 de agosto de 1868, relacionava o nome de oito indivíduos que sofreriam de alienação mental e suas respectivas situações, sendo eles: Valeriano Demétrio da Silva (alienação mental com longos períodos lúcidos), Leopoldo de S. Marcos (alienação mental com ausência de fúria), José Muniz Sebastião, Antonio Joaquim José de Souza, Thomas Fernandes Azeiro, José Francisco da Encarnação e João Francisco de Oliveira Salé (suspeitos, não se verificando ainda o estado, pois pareciam que simulavam estarem alienados), e Bernardo, crioulo (alienação mental com poucos e breves intervalos lúcidos)<sup>10</sup>.

Outra lista de condenados da Casa de Correção que sofriam de alienação mental, confeccionada em 29 de abril de 1869, relacionava quatro indivíduos, dando, desta vez, mais informações com relação à permanência dos mesmos: Antonio Alves de Figueiredo (português, 14 anos de idade, solteiro - estava preso desde 1865, condenado a 5 anos e 4 meses de prisão com trabalho, com multa, por roubo); Antonio Joaquim José de Souza (brasileiro, 31 anos, solteiro, estava preso desde 1865, condenado a 6 anos de prisão com trabalho); Francisco da Encarnação (brasileiro, 32 anos, solteiro, estava preso desde 1866, condenado a 4 anos e meio de prisão com trabalho e multa; Bernardo (crioulo, escravo, 32 anos, solteiro, cumpria pena de galés perpétuas).

<sup>9</sup> ARQUIVO NACIONAL, Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IIIJ7 147, 1858-1866.

<sup>10</sup> ARQUIVO NACIONAL, Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IIIJ7 149, 1868.

Como podemos perceber, três dos presos presentes nesta última lista, constavam entre os citados na lista confeccionada em 1868, demonstrando que, mediante a impossibilidade do Hospício Pedro II em receber tais pacientes, a Casa de Correção continuava a guardá-los em suas dependências, à revelia da falta de estrutura para tratamento.

Assim, em 29 de abril de 1872, uma carta dirigida ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, assinada pelo Ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo, pedia a expedição de ordens para que um ou mais médicos do Hospício Pedro II auxiliassem os facultativos da Casa de Correção da Corte “relativamente ao melhor meio de aproveitar um raio de oficinas destinado a enfermaria dos alienados”<sup>11</sup>. Enfermaria esta cuja existência era ratificada em uma carta da direção da Casa de Correção à Junta Central de Higiene Pública, na qual se afirmava que estava sendo concluída, em suas dependências, uma enfermaria destinada ao tratamento de condenados afetados de alienação mental, por conta da qual pedia o exame da referida obra a fim de que fossem propostos melhoramentos ou alterações que fossem julgados convenientes<sup>12</sup>.

Uma carta ao Ministro da Justiça, assinada por Daniel José Thompson (diretor da Casa de Correção), datada de setembro de 1875<sup>13</sup>, aprofunda a problemática enfrentada pelas autoridades policiais da Corte. Com o objetivo de se opor à proposta do chefe de polícia da Corte — que pretendia destinar o quartel vago do já extinto Instituto de Menores Artesãos, que se localizava nas dependências da Casa de Correção, para a conformação de um asilo de mendigos e alienados —. Thompson arguia que tal empreendimento poria fim ao projeto de isolamento da penitenciária, tão almejado pela sua administração. Acrescentando ainda que:

*“inconveniente seria o ingresso neste estabelecimento de mendigos e alienados, seguramente de ambos os sexos, e todos impossíveis de qualquer disciplina porque, a não ser os primeiros desses, falsos mendigos a quem a Polícia deve ter reclusos, são infelizes que como os segundos não devem ser constrangidos em sua liberdade, daí a*

<sup>11</sup> ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IJ6 19, 1869-1872.

<sup>12</sup> ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Polícia. Maço IJ6 20, 1872-1875.

<sup>13</sup> ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Casa de Correção. Maço IJ7 15, 1864-1865.

*necessidade de franquear-lhes os terrenos adjacentes porque estou convencido que não entra na intenção do Doutor Chefe de Polícia a murar um recinto para os loucos e mendigos ou criar um corpo de guarda correspondente, ou finalmente fazer edificação que torne semelhante asilo inteiramente independente da Casa de Correção. Além disso o curativo e tratamento em especial dos segundos desses infelizes, a quem a administração do Hospício recusa, quando a Santa Casa de Misericórdia, com patrimônio especial, tem restrita obrigação de correr com essas despesas, viriam agravar as despesas do Ministério da Justiça, sem nenhuma utilidade para esses enfermos, para a moralidade pública e muito menos para o regime deste estabelecimento, porquanto esses mendigos e loucos, ou seriam oprimidos, em sua desgraça sonda conservados como detentos, ou deixando de escandalizar a sociedade em um ponto da cidade, afluirão para outro, invadindo, assolando a circunvizinhança deste estabelecimento e obrigando sem dúvida a polícia a crescer as despesas de pessoal para o regime do asilo, porque V. Ex. bem compreende que além do edifício que se paga aluguel, carece de despesas para tal aplicação, a Casa de Correção não tem pessoal disponível para a administração de semelhante asilo.”*

O que fazer com aqueles indivíduos deserdados, abandonados pelas famílias ou muitas vezes pelos senhores, cujas faculdades mentais estavam afetadas pela difícil vida nas ruas da cidade? Essa era uma questão posta às autoridades da Corte imperial que, face à existência do Hospício Pedro II, supunham ser este o local mais apropriado para a reclusão de uma gama de indivíduos que vagavam pelas ruas, maculando a imagem de uma cidade que pretendia se consolidar como um modelo de civilização nos trópicos. Mas diante da impossibilidade de admissão constante de pacientes, o que fazer?

O enredo estava montado. De um lado, os médicos do Hospício Pedro II clamando pela limitação dos internamentos, a fim de que só fossem admitidos aqueles doentes passíveis

de cura, acreditando que assim poderiam fazer com que o hospício cumprisse a sua função terapêutica. Do outro, famílias, senhores, autoridades policiais, setores do Estado que supunham ser possível colocar à margem da sociedade aqueles indivíduos cujos comportamentos fossem inapropriados à ordem urbana. Qual seria o projeto vencedor?

## Fontes:

ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IJ6 19, 1869-1872.

ARQUIVO NACIONAL, Série Justiça/Casa de Correção. Maço IJ7 15, 1864-1865.

ARQUIVO NACIONAL, Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IIIJ7 147, 1858-1866.

ARQUIVO NACIONAL, Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IIIJ7 149, 1868.

ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Ministério da Justiça. Maço IJ6 19, 1869-1872.

ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Polícia. Maço IJ6 20, 1872-1875.

ARQUIVO NACIONAL. Série Justiça/Casa de Correção. Maço IJ7 15, 1864-1865.

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS1 26, 1850-1890

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS1 27, 1850-1890

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS1 29, 1850-1890

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 3, 1840-1849

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 4, 1850-1853

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 5, 1854-1857

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 6, 1858-1863

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 7, 1864-1870

ARQUIVO NACIONAL. Série Saúde/Ministério do Império. Maço IS3 8, 1871-1879

## Bibliografia:

ABBOTT, Andrew. *The system of professions. An essay on the division of expert labor.* Chicago and London: The University of Chicago Press, 1988.

CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século.* Rio de Janeiro/São Paulo: Eduerj/Edusp, 1998.

- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- \_\_\_\_\_. *História da psiquiatria no Brasil: um corte ideológico*. Rio de Janeiro: Ed. Xenon, 1989.
- COSTA, Nilson do Rosário. Introdução. In: TUNDIS, S. A.; COSTA, Nilson R. *Cidadania e loucura: políticas de saúde mental no Brasil*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000. p. 11-12.
- \_\_\_\_\_. *Lutas urbanas e controle sanitário*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- EDLER, Flávio Coelho. *As reformas do ensino médico e a profissionalização da medicina na Corte do Rio de Janeiro (1854-1884)*. Dissertação de mestrado em história. São Paulo: USP, 1992.
- \_\_\_\_\_. O debate em torno da Medicina Experimental no Segundo Reinado. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 284-299, jul./out.1996.
- \_\_\_\_\_. Medicina no Brasil imperial: fundamentos da autoridade profissional e da legitimidade científica. In: *Anuario de Estudios Americanos, EEHA*. Sevilha, v. LX, n.1, p. 139-156, 2003.
- ENGEL, Magali Gouveia. *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930)*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *História da loucura*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1996.
- GONÇALVES, Monique de Siqueira; EDLER, Flavio Coelho. Os caminhos da loucura na Corte Imperial: um embate historiográfico acerca do funcionamento do Hospício Pedro II de 1850 a 1889. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. Vol. 12, n.2, 393-410, junho 2009.
- GONÇALVES, Monique de Siqueira. *Mente sã, corpo sã: disputas, debates e discursos médicos na busca pela cura das “nevrozes” e da loucura na Corte Imperial (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz: Rio de Janeiro, 2011.
- MACHADO, Roberto et al. *Danação da norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- NEVES, Lucia Maria Bastos; MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

ODA, Ana Maria G. R.; DALGALARRONDO, Paulo. História das primeiras instituições para alienados no Brasil. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, set./dez. 2005, vol, 12, n. 3. p. 983-1010.

PERES, M. F. T. e NERY FILHO, A. A doença mental no direito brasileiro: ininputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, vol. 9(2), p. 335-355, maio-ago. 2002.

PINEL, Philippe. *Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou a mania*. Trad. Joice Armani Galli. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2007.

TEIXEIRA, Manoel Olavo Loureiro. *Deus e a ciência na terra do sol: o hospício de Pedro II e a constituição da medicina mental no Brasil*. Tese de Doutorado. IPUHB/UFRJ, 1998.

WEISZ, George. Les transformations de l'Elite medicale em France. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, nº 74, p. 33-46, septembre 1988.